



PROJETO DE LEI PL./0420.6/2021

Lido no expediente	1130
Sessão de	11/11/21
Às Comissões de:	
(5) JUSTIÇA	
(11) FINANÇAS	
(25) SAÚDE	
()	
Secretário	

Dispõe sobre a ampliação da cobertura de vacinação dos centros de referência de imunobiológicos especiais para as pessoas com deficiência e portadoras de doenças crônicas ou imunocomprometidos.

Art. 1º: Asseguram-se as pessoas com deficiência e portadoras de doenças crônicas ou imunocomprometidos a dispensação dos imunobiológicos especiais nas unidades básicas de saúde mais próximas de suas residências.

§ 1º: A obrigatoriedade de que trata o caput, se dará somente mediante indicação e prescrição do médico ou enfermeiro do programa, de acordo com o manual dos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE) do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

§ 2º: Serão beneficiadas por esta lei as pessoas que apresentem ao menos uma das condições listadas:

- I. Portadores de Imunodeficiência congênita ou adquirida;
- II. Condições propensas à morbidade;
- III. Risco aumentado às doenças preveníveis por vacinas do calendário do Programa Nacional de Imunizações (PNI);
- IV. Pacientes imunocomprometidos, imunodeprimidos;
- V. Pessoas que apresentam outras condições de riscos, bem como grupos especiais que devem ser atendidas na rede de serviços de saúde o mais próximo possível de suas residências.

Art. 2º: Deverão ser desenvolvidas por equipes de enfermagem, sempre com a presença de um enfermeiro, para a supervisão dos técnicos, todas as atividades realizadas nas salas de imunizações, estas devidamente



capacitadas para os procedimentos de manuseio com as vacinas, conservação, preparo e administração.

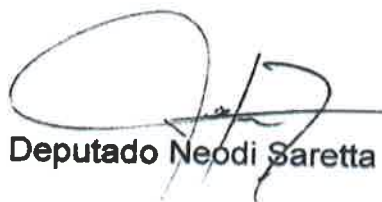
Art. 3º: Deverá a Secretaria de Estado da Saúde, juntamente com as Secretarias Municipais e todo o Estado de Santa Catarina, conscientizar todos os profissionais envolvidos sobre a importância de imunização e facilidade de acesso.

Art. 4º: Deverá a Secretaria de Estado da Saúde, juntamente com as Secretarias Municipais, divulgar as ofertas e facilitar o acesso à população desses serviços de imunização.

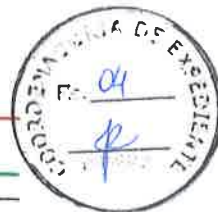
Art. 5º: Todos os pacientes que tenham patologias indicadas no Programa Nacional de Imunização (PNI) devem ser encaminhados para atualização de seu calendário vacinal, visando à inclusão dos imunizantes especiais.

Art. 6º: Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de novembro 2021.



Deputado Neodi Saretta



JUSTIFICATIVA

O Sistema Único de Saúde, ainda possui muito de seus serviços desconhecidos por grande parte da população. Um dos serviços desconhecidos é o Centro de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE).

Os Centros de referência de Imunobiológicos Especiais (CRIE) têm como finalidade facilitar o acesso à população, em especial aos portadores de imunodeficiência congênita ou adquirida e de outras condições especiais de morbidades, ou exposição a situações de risco aos imunobiológicos especiais para a prevenção das doenças que são objeto do Programa Nacional de Imunizações (PNI). Os Centros de referência de Imunobiológicos Especiais (CRIE) atendem de forma personalizada o público que necessita de produtos especiais, de alta tecnologia e alto custo que são adquiridos pelo PNI. Porém, para fazer uso desses imunobiológicos, é necessário apresentar a prescrição com indicação médica (com CID10) e relatório clínico do seu caso (em receituário ou outro documento, cópia de resultado de exame que comprove o laudo, se for o caso).

A vacinação é um fator que contribui de maneira importante para o tratamento dos pacientes de risco, como as pessoas vivendo com HIV/Aids, transplantados, portadores de neoplasias, entre outros. Como orientar esse paciente, quando vaciná-lo e quais vacinas aplicar, são incertezas comuns que podem surgir na prática clínica.

A doença pneumocócica é causada pelo *Streptococcus pneumoniae* (pneumococo), uma bactéria oportunista, sendo que mais de 100 sorotipos diferentes já foram identificados, os quais não são igualmente patogênicos entre si. A doença pneumocócica pode ser dividida em invasiva e não invasiva. Na forma invasiva, o paciente apresentara um quadro de pneumonia com bacteremia ou meningite. A forma não invasiva afeta as mucosas, levando a um quadro de sinusite ou até a uma pneumonia menos invasiva. Para que a doença pneumocócica se desenvolva é preciso haver colonização da via aérea pelo pneumococo, que pode evoluir para um quadro de otite, pneumonia ou para a forma mais grave, que é a Doença Pneumocócica Invasiva (DPI).



Em Santa Catarina, existe somente um Centro de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE), este situado no Hospital Infantil Joana de Gusmão, nesta Capital.

Faz-se necessário o extremo apoio quanto à ampliação dos Centros de Referências para Imunobiológicos Especiais (CRIE), porque o referido programa contribui para o fortalecimento do princípio da universalidade, que é um dos princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS) e este, determina que todos os cidadãos brasileiros, sem qualquer tipo de discriminação, têm direito ao acesso às ações e serviços de saúde.

Ainda reitero que, existem muitas pessoas, principalmente entre os adultos, que não possuem uma relação próxima com as vacinas. Por isso, é importante que o médico faça o encaminhamento desse paciente para o CRIE. Uma vez encaminhado, a visita ao CRIE é validada e a atualização vacinal deve ser orientada na forma de uma prescrição médica.

Nada obstante e considerando a extrema necessidade de criação de mais Centros de Referências para Imunobiológicos Especiais (CRIE), é possível avaliar as dificuldades que as pessoas com deficiência enfrentam, em virtude das condições físicas e muitas vezes de saúde e com a exigência dos deslocamentos necessários para chegarem até um Centro de referência, quando há prescrição do profissional qualificado para vacinação com os imunobiológicos especiais.

À vista disso, peço aos nobres Pares o apoio no tocante à aprovação desta proposição legislativa ora submetida, para a ampliação deste serviço essencial à integralização da assistência de nossa população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).



Deputado Neodi Saretta